

Art.	Tema	Julgamento	Consequência
3, VIII	Define quais atividades são consideradas de utilidade pública	Interpretação conforme à Constituição	As atividades de utilidade pública somente poderão implicar supressão ou intervenção em APP quando não houver alternativa técnica e locacional
3, VII, "b"	Considera que obras de "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais" são de utilidade pública	Inconstitucional	Por terem sido retiradas da condição de utilidade pública, tais atividades não podem ser realizadas por meio de supressão ou intervenção em APP
3, IX	Define quais atividades são consideradas de interesse social	Interpretação conforme à Constituição	As atividades de interesse social somente poderão implicar supressão ou intervenção em APP quando não houver alternativa técnica e locacional
3, XVII	Define nascente apenas como os afloramentos d'água que apresentam perennidade	Interpretação conforme à Constituição	A definição de nascente passa a abranger também as nascentes intermitentes
3, IX	Definição de leito regular	Constitucional	Confirma que a medição das APPs deve ser realizada a partir da "calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano" e não a partir de sua maior cheia
3, parágrafo único	Equiparação entre agricultura familiar, propriedades com área de até 4 módulos fiscais, terras indígenas e comunidades tradicionais	Inconstitucional, apenas em relação aos termos "demarcadas" e tituladas.	A equiparação entre agricultura familiar e pequena propriedade (até 4 módulos), para fins de tratamento diferenciado e mais flexível da legislação, foi considerada constitucional
4, III	APP no entorno de reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	Constitucional	Remete para o licenciamento a definição da APP a ser implantada, não havendo metragem previamente definida na lei
4, IV	Define a metragem de proteção de nascentes e dos olhos d'água perenes	Interpretação conforme à Constituição	Amplia a proteção de APP também para nascentes e olhos d'água intermitentes
4, § 1	Dispensa de APP no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	Constitucional	Tais locais não precisam recompor vegetação a título de APP
4, § 4	Dispensa de APP no entorno de reservatórios naturais e artificiais de água com superfície inferior a 1 hectare	Constitucional	Tais locais não precisam recompor vegetação a título de APP, sendo vedada nova supressão de vegetação
4, § 6	Permite atividade de aquicultura em locais considerados APP	Constitucional	Tais atividades são permitidas, desde que atendidos os requisitos contidos no dispositivo
5	Define as APPs na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público	Constitucional	Ficam mantidas as metragens definidas em tais dispositivos

7, § 3	Condiciona a emissão de novas autorizações de supressão de vegetação à recuperação de APPs	Constitucional	Mantém tratamento diferenciado para áreas rurais consolidadas em 22 de julho de 2008
8, § 2	Intervenção em APP para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda	Constitucional	Permite a realização de tais atividades em APP
11	Realização de atividades em áreas com inclinação entre 25 e 45 graus	Constitucional	Permite em tais locais o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas
12, § 4	Situações em que mais de 50% do território de Município estiver ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas	Constitucional	Permite a redução da RL para 50% nos imóveis da Amazônia Legal, quando atendidos os requisitos previstos no dispositivo
12, § 5	Situações em que mais de 65% do território de Estado estiver ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas	Constitucional	Permite a redução da RL para 50% nos imóveis da Amazônia Legal, quando atendidos os requisitos previstos no dispositivo
12, § 6	Dispensa RL para empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto	Constitucional	Tais empreendimentos não precisam observar os percentuais de RL
12, § 7	Dispensa RL em empreendimentos de energia hidráulica	Constitucional	Tais empreendimentos não precisam observar os percentuais de RL
12, § 8	Dispensa RL para implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias	Constitucional	Tais empreendimentos não precisam observar os percentuais de RL
13, § 1	Permite que o excedente de vegetação de RL seja utilizada para servidão ambiental	Constitucional	Permite que os imóveis da Amazônia legal que tenham RL averbada em percentual superior ao exigido, possam instituir servidão ambiental sobre a área excedente
15	Permite computar APP no cálculo da RL	Constitucional	Na definição do cálculo da RL a ser observada pelo imóvel rural, podem ser incluídas as APPs

17, § 3	Determina imediata suspensão das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008	Constitucional	Mantém tratamento diferenciado para áreas rurais consolidadas em 22 de julho de 2008
28	Não permite conversão de novas áreas em terras abandonadas	Constitucional	Em tal situação, a obtenção de novas autorizações de supressão de vegetação estão proibidas
44	Institui a Cota de Reserva Ambiental - CRA	Constitucional	Esse instrumento (CAR) pode ser utilizado para realizar a compensação de RL, nos imóveis rurais em que tal exigência é aplicável
48	Permite que a CRA seja utilizada para a compensação de imóvel rural que esteja no mesmo bioma	Interpretação conforme à Constituição	Passa a exigir que exista identidade ecológica entre as áreas envolvidas na utilização da CRA
59, § 4	Suspende aplicação de multas para infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, enquanto o PRA não for implantado	Interpretação conforme à Constituição	Evita que o produtor que tiver interesse em aderir ao PRA seja multado pelas infrações que irá regularizar. Durante esse período, o prazo de prescrição para a aplicação destas multas fica suspenso
59, § 5	Suspende a cobrança de multas por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, enquanto o PRA estiver sendo cumprido	Interpretação conforme à Constituição	Evita a cobrança de multas do produtor que aderir e cumprir o PRA, sendo consideradas convertidas em serviço de melhoria da qualidade ambiental. Durante esse período, o prazo de prescrição para a cobrança destas multas fica suspenso
60	Suspende processos criminais e extingue a punibilidade de crimes ambientais, em áreas rurais consolidadas	Constitucional	Permite a extinção de ações criminais propostas antes de 22 de julho de 2008, desde que as obrigações assumidas no PRA sejam cumpridas
61-A	Estabelece critério de regularização ambiental para áreas rurais consolidadas	Constitucional	Assegura a aplicação de regras diferenciadas para áreas rurais consolidadas, mantendo a data de 22 de julho de 2008
61-B	Estabelece critério de regularização ambiental para áreas rurais consolidadas	Constitucional	Assegura a aplicação de regras diferenciadas para áreas rurais consolidadas, mantendo a data de 22 de julho de 2008
61-C	Estabelece critério de regularização ambiental para áreas rurais consolidadas	Constitucional	Assegura a aplicação de regras diferenciadas para áreas rurais consolidadas, mantendo a data de 22 de julho de 2008
62	Define a APP nas margens de reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que já estejam consolidados	Constitucional	Permite a regularização de atividades produtivas já instaladas às margens de tais reservatórios

63	Trata das áreas rurais consolidadas em topos de morro e encostas	Constitucional	Admite a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, pastoreio extensivo a partir de boas práticas agronômicas
66, §3	Define a forma de recomposição da RL	Constitucional	Possibilita a utilização de espécies exóticas, observados os requisitos do dispositivo
66, §§ 5 e 6	Define as formas de compensação da RL	Constitucional	Mantém a possibilidade de compensação em outro imóvel, desde que esteja no mesmo bioma
67	Define a RL nas pequenas propriedades rurais com áreas consolidadas	Constitucional	Define que a RL é a vegetação existente em 22 de julho de 2008, não sendo necessária a adoção de medidas de recomposição
68	Aplicação da lei no tempo para definição de dispensa de recomposição da RL	Constitucional	Define que deve ser considerada a legislação vigente no momento da supressão de vegetação, para verificar se é necessário ou não adotar medidas de recomposição da RL
78-A	Condiciona a concessão de crédito agrícola à inscrição no CAR	Constitucional	Define que é suficiente a inscrição no CAR, para obtenção de crédito agrícola